



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1267/2023

Processo Número: **24777/2023** | Data do Protocolo: 21/08/2023 18:25:22

Autoria: **Luiz Claudio Marcolino**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e dá outras providências correlatas**





Projeto de Lei

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e dá outras providências correlatas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

"Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei nº 15.179, de 23 de outubro de 2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, e dá outras providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Ficam garantidas às pessoas idosas, maiores de 60 (sessenta) anos, a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, até o limite de 2 (dois) assentos por veículo, e a disponibilização de oito passagens com desconto de 50% no valor." (NR).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas estima que, até 2050, 30% da população Brasileira será de idosos. Número que deverá ser alcançado apenas por 64 países no mundo. A média mundial prevista é que 22% da população serão de idosos, ou seja, o Brasil terá uma condição diferenciada, exigindo políticas públicas que atendam às necessidades desta população no tocante a saúde, assistência social, mas, também, em outros setores como lazer e turismo.

No Estado de São Paulo a transformação na estrutura etária populacional já é uma realidade segundo dados, estimando-se que 12,2% da população total do Estado de São Paulo (cerca de 5,1 milhões de pessoas) são de idosos. Grande parte destes idosos utiliza o sistema de transporte terrestre intermunicipal, a fim de deslocar-se até seus familiares, ou em busca de tratamentos específicos em saúde, principalmente nos grandes centros, e também por turismo e lazer.

Neste sentido, a Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de São Paulo apresenta a demanda ora proposta neste projeto de lei complementar, visando ampliar o benefício aos idosos do estado de São Paulo, que passariam a ter acesso a 8 (oito) passagens em ônibus intermunicipais com 50% de desconto no valor. A medida vai beneficiar grande parte da população que, diariamente, utiliza o transporte, além de estimular o setor, por ser comum o número de lugares vazios nas viagens intermunicipais.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003200380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 21/08/2023 18:16

Checksum: 0199D959177B6B30081CDD95AE0248555F77499616169E8AA079168449658971



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.